



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO SOBRE O USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA

CAPÍTULO I – FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório didático de Anatomia Humana, do DCS/UFES, docentes, funcionários, acadêmicos de ensino de graduação, monitores e também àqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

§ Único. Poderão ser aplicadas também normas adicionais, denominadas normas específicas.

Art. 2º O Laboratório de didático de Anatomia Humana atende aos seguintes cursos do DCS/UFES e seus respectivos componentes curriculares:

- a. **Enfermagem: Bases Anatômicas do Cuidado**
- b. **Farmácia: Anatomia Humana**

**CAPÍTULO II
Das responsabilidades**

Art. 3º A Coordenação do Laboratório será realizada por um professor, indicado pelo DCS/UFES, cujas atribuições são zelar pelo bom funcionamento do mesmo, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias; apesar da existência do Coordenador, o professor ou técnico são responsáveis por essas atribuições durante a sua atuação no laboratório.

Art. 4º Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os alunos em relação ao conteúdo das normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas do laboratório) e esclarecer dúvidas dos alunos em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 5º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias.

Art. 6º É de responsabilidade de todo o pessoal alocado no Laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 8º É de responsabilidade do técnico de laboratório o gerenciamento interno dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Art. 9º É tarefa exclusiva dos professores e técnicos responsáveis pelas disciplinas experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados.

Art. 10. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento dos professores e/ou técnico de laboratório.

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva dos professores e técnico de laboratório o gerenciamento dos rejeitos no laboratório.

Art. 12. É de responsabilidade do técnico do laboratório o tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos rejeitos gerados no respectivo laboratório.

CAPÍTULO III
Do acesso e permanência

Art. 13. Esse capítulo tem por finalidade permitir o controle de entrada e saída de todas as pessoas, funcionários do laboratório ou não, com especial ênfase aos trabalhos realizados fora do horário administrativo.

Art. 14. Todas as atividades práticas de laboratório devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o professor ou técnico de laboratório com antecedência mínima 1 (um) dia útil;

Art. 15. Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina usuária ou do técnico e durante o horário de expediente; o professor, monitor ou técnico deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do professor ou técnico de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves, as pessoas previamente autorizadas pelo professor ou técnico responsável.

Art. 17. É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do laboratório Didático. Os alunos autorizados pelos professores poderão fazer a retirada da chave do laboratório com o(s) responsável(is) pelo controle das mesmas.

Art. 18. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco do laboratório.

Art. 19. Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório acompanhados dos professores, monitores ou técnicos responsáveis.

Art. 20. Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instruções de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

CAPÍTULO IV
Da conduta e atitudes

Art. 21. As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego devem ser seguidas. Estas estão disponíveis no site:
<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho>

Art. 22. O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado.

Art. 23. As Boas Práticas de Laboratório exigem que usuário, técnico de laboratório, professor, aluno ou visitante observem o seguinte ao utilizar as dependências dos mesmos:

I - Não consumir alimentos e bebidas no laboratório;

II - Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;

III - Assegurar-se que o líder de laboratório esteja informado de qualquer condição de falta de segurança;

IV - Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;

V - Determinar causas de risco potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para implantação do novo procedimento;

VI - Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;

VII - Verificar que tanto alunos quanto visitantes estejam equipados com os equipamentos de segurança apropriados;

VIII - Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;

IX - Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;

X - Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;

XI - Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos;

Art. 24. Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor ou técnico.

Art. 25. Toda atividade que envolve certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPI's adequados (luvas, jalecos, óculos, máscaras, etc.).

Art. 26. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 27. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor ou técnico; sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o professor ou técnico.

Art. 28. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 29. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30. As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 31. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas.

Art. 32. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 33. O Laboratório Didático de Anatomia Humana deve estar equipado com uma caixa de primeiros socorros.

Art. 34. O Laboratório Didático deve estar equipado com equipamentos de combate ao incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

Art. 35. O professor (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 36. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

Art. 37. Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para os bombeiros (193).

Art. 38. Estas normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.

Art. 39. Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados (calça comprida, jaleco, sapato fechado, entre outros).

Roberta Paresque

Profa. e Coordenadora do Laboratório de Anatomia Humana